

Guia Prático: Condutas Vedadas em Eleições

Manual para Agentes Públicos Federais

TÓPICOS SELECIONADOS PARA O EVENTO
CONEXÕES SICOM

15 de maio de 2026



**A Regra do
Jogo: Por que
essas vedações
existem?**

Garantir o exercício da
liberdade de voto pelo
cidadão

Assegurar a igualdade de
oportunidades entre todos
os candidatos

A Regra do Jogo: A quem essas vedações se destinam?



[A PROTEÇÃO DO AGENTE PÚBLICO]

Definição de agente público: aquele quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.”

A regra do Jogo: bom senso e separação de espaços

➤ Espaço Público

- Recursos, estruturas, servidores, agendas e canais oficiais
- Comunicação institucional
- Eventos, obras, serviços e políticas públicas
- Atuação impessoal, informativa e vinculada ao interesse público

➤ Espaço privado

- Opiniões pessoais
- Preferências político-partidárias
- Redes sociais pessoais
- Participação em atos de campanha
- Promoção pessoal
- Manifestação de apoio político

A Regra do Jogo: em que consistem estas vedações?

➤ CONDUTAS VEDADAS EM SENTIDO ESTRITO

- Lei Geral das Eleições – Art. 73 e seguintes
- Aferição objetiva das condutas: a jurisprudência do TSE considera que a simples prática estabelece uma presunção objetiva de desigualdade

➤ CONDUTAS DE ABUSO DE PODER

- Lei Complementar nº 64, de 1990 – Art. 22
- Aferição de contexto, finalidade e impacto sobre as eleições

*Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar **uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político (...)***

Propaganda Eleitoral

15 de Agosto

Antes de 15 de Agosto:
Pré-Campanha.

A partir de 16 de Agosto:
Propaganda Eleitoral Liberada
(Lei nº 9.504/97, art. 36).

[O QUE É PROPAGANDA ELEITORAL?]

Mensagem orientada à **atração e conquista de votos.**

Leva ao público, ainda que de forma dissimulada, a candidatura ou a ideia de que o beneficiário é o mais apto ao cargo.

[A REGRA DE OURO DA PRÉ-CAMPANHA]

NÃO FAZER PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO

Atenção: O pedido explícito não se limita à frase "vote em mim". Expressões que transmitam o mesmo sentido também configuram infração (Resolução TSE nº 23.610/2019).

Publicidade institucional: vedação de promoção pessoal

[PERÍODO: O ANO TODO]

A Regra (Art. 37, §1º, CF)

A publicidade de atos, programas, obras e serviços deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

O que é PROIBIDO:

X Constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

(Art. 37, *caput*, CF)

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impeccabilidade, moralidade, publicidade e eficiência

Publicidade Institucional: O Período de Defeso

[PERÍODO CRÍTICO:
3 MESES ANTES DO PLEITO]



A Proibição: É proibida a publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos na circunscrição do pleito.

[EXCEÇÕES LEGAIS] O que SALVA:

- ✓ Propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.
- ✓ Casos de grave e urgente necessidade pública (requer reconhecimento prévio da Justiça Eleitoral).
- ✓ Conteúdos meramente noticiosos ou informativos (sem promoção, analisados caso a caso).

Risco: Multa, suspensão do ato e cassação do registro.

Publicidade institucional

O que é PERMITIDO
no defeso eleitoral

✓ Transparência ativa

- Não configura publicidade institucional vedada a manutenção de sítios e páginas de internet para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no **art. 48-A da LC nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos **arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011** (Lei de Acesso à Informação) e no **§ 2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021** (Lei do Governo Digital).
- -> Os dispositivos mencionados tratam sobre: (i) Informações de interesse coletivo ou geral (art. 8º da Lei nº 12.527/2011); (ii) Receitas e despesas públicas; (iii) Repasses de recursos entre entes federativos; (iv) Convênios e descentralização de recursos; (v) Licitações e contratações; (vi) Notas fiscais de compras; (vii) Informações sobre servidores; (viii) Viagens a serviços custeadas pelo Poder público; (ix) Sanções administrativas aplicadas; (x) Currículos e inventário de bases de dados; e (xi) Concessão de recursos e renúncia de receitas.

Recomendações: PARECER n. 00010/2024/CNDE/CGU/AGU

Posicionamento do TSE sobre a Publicidade Institucional no Período de Defeso Eleitoral

- ✓ **Critério Temporal e Objetivo (TSE):**
A proibição incide sobre a veiculação e manutenção da publicidade institucional nos 3 meses anteriores ao pleito, independentemente de seu conteúdo (eleitoreiro, educativo ou informativo) ou da data de sua autorização original. O que importa é a disponibilidade durante o período restrito.
- ✓ **Publicidade Pré-existente:** Deve ser retirada ou ocultada de sites, redes sociais e outros meios durante o período vedado. A simples manutenção do acesso caracteriza o ilícito.
- ✓ **Exceções Legais (Art. 73, VI, b):**
 - Propaganda de produtos/serviços com concorrência no mercado.
 - Casos de grave e urgente necessidade pública, reconhecida pela Justiça Eleitoral.
 - Publicações legais (editais, leis)
- ✗ **Atenção às Vedações e Pontos Críticos:**
 - É proibido manter publicidade institucional em sites oficiais e redes sociais.
 - Placas de obras não podem conter nomes, símbolos ou imagens de autoridades ou gestões. Devem ser cobertas ou retiradas.

Eventos Institucionais no Ano Eleitoral

[GUIA PRÁTICO]

A lei não proíbe eventos no ano eleitoral, mas exige máxima cautela. (PARECER n. 00001/2018/CTEL/CGU/AGU – Aprovado pela Advogada-Geral da União)

Checklist do Evento Seguro:

- ✓ **Foco Técnico:** Direcionado a público determinado para discutir temas de interesse da Administração.
- ✓ **Datas Fixas:** Eventos comemorativos já incorporados ao calendário regular do órgão.
- ✓ **Linguagem Neutra:** Sem emissão de juízos de valor ou comparações com outras gestões.
- ✗ **Sem Marcas Oficiais:** Vedada a utilização de marcas, símbolos ou imagens associadas ao Governo Federal.
- ✗ **Sem Palanque:** É proibida qualquer forma de favorecimento ou promoção pessoal de agentes públicos.



Inaugurações de obras públicas



A partir de 4 de julho é proibido:

- O **comparecimento de candidatos** nas inaugurações de obras públicas (a mera presença é proibida, mesmo que não faça discursos ou participe ativamente da solenidade);

- **Contratar shows artísticos com recursos públicos** para inaugurações de obras públicas ou na divulgação da prestação de serviços

Pronunciamentos em Rádio e TV

[PERÍODO CRÍTICO: 3 MESES ANTES DO PLEITO]



Regra (art. 73, VI, “c”, Lei nº 9.504/97):

X Proibido fazer pronunciamentos em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito. A regra aplica-se aos agentes das esferas cujos cargos estão em disputa.

Exceção:

✓ **Matéria Urgente e Relevante:** Pronunciamentos essenciais às funções de governo, somente se houver aprovação prévia e a critério da Justiça Eleitoral.

Risco: Suspensão imediata, cassação do registro/diploma e inelegibilidade por 8 anos.

Uso de Bens e Veículos Públicos

[PERÍODO: O ANO TODO]



A Vedação: ✘

Proibida a cessão ou uso de bens públicos móveis ou imóveis (carros, aviões, repartições) em benefício de candidato ou partido.

Exemplo: Usar carro oficial para transportar material de campanha ou ir a evento eleitoral.

Cenário em Bens Públicos:

✔ Permitido gravar propaganda em local público se houver livre acesso a todos, sem interromper serviços, sem encenação e franqueado a outros candidatos.

⚠ *Atenção: Lives eleitorais em residência oficial são proibidas (TSE).*

Exceções Legais Restritas:

- Convenções partidárias em prédios públicos.
- Uso de transporte oficial pelo Presidente em campanha (o partido deve ressarcir a União).
- Uso da residência oficial por candidatos à reeleição para reuniões de campanha (desde que sem caráter público).

Uso Abusivo de Materiais e Serviços Públicos



[PERÍODO: O ANO TODO]



Uso abusivo de serviços custeados pelo Governo (ex: usar e-mail institucional para mensagens políticas, cota de dados, combustível, gráficas oficiais).

Risco: Suspensão imediata, cassação do registro/diploma e inelegibilidade por 8 anos.

RH: Cessão e Uso de Servidores Públicos

Regra (Art. 73, III): É proibido ceder servidores/empregados ou usar seus serviços para comitês de campanha durante o expediente normal.



Período: Em todos os anos, sobretudo em ano eleitoral.



Durante o horário de expediente.



O que é Permitido (Exceções):

- Servidor de férias.
- Servidor formalmente licenciado.
- Atuação fora do horário de expediente (finais de semana, noite, horário de almoço).

Aviso aos Cargos em Comissão: Não podem fazer campanha no exercício do cargo público, nem se identificar como agentes públicos, mesmo fora do expediente.

Bens e Serviços Sociais: O Limite da Promoção

Regra (art. 73, IV, Lei nº 9.504/1997)

É proibido o uso promocional de distribuição de bens e serviços sociais custeados pelo Poder Público.



Período: Em todos os anos, sobretudo em ano eleitoral.

Atenção: Não há obrigatoriedade de interrupção dos programas sociais. O ilícito é o uso promocional.

Visão do TSE: 3 Requisitos Cumulativos para o Ilícito

1. Contemplar bens/serviços de cunho assistencialista diretamente à população.

2. Ser gratuito, sem contrapartidas.

3. Ter caráter promocional em benefício de candidatos ou legendas.



CARTILHA ELEITORAL
**CONDUTAS
VEDADAS**
AOS AGENTES PÚBLICOS FEDERAIS NAS
ELEIÇÕES 2026



CARTILHA

CURSO

PODCAST

PERGUNTAS
FREQUENTES

MANIFESTAÇÕES
CONSULTATIVAS
ELEITORAIS



